



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.



Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brejo da Madre de Deus, em conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2025.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 35 e promulga a seguinte Emenda ao Texto Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º**- Acrescenta o Capítulo IV ao Título VII e inclui ao art. 237-A na Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

### TÍTULO VII DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO IV DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**“Art. 237-A-** Os servidores vinculados ao Regime próprio de Previdência Social – RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da união, prevista no inciso III, do § 1º, do art.40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargos de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal”.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus/PE, 05 agosto de 2025

  
**ORÁCIO JOSÉ DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

